



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

**LEI N.º 2.336, de 05 de maio de 2025**

**INSTITUI O PROGRAMA "TRÊS PALMEIRAS EMPREGA", DESTINADO A INCENTIVAR A INSERÇÃO DE JOVENS NO MERCADO DE TRABALHO LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVANO ANTÔNIO DIAS**, Prefeito Municipal de Três Palmeiras em exercício, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Três Palmeiras, o Programa TRÊS PALMEIRAS EMPREGA, com o objetivo de promover a inserção de jovens de 14 (quatorze) a 24 (vinte quatro) anos no mercado de trabalho.

**Art. 2º** O Programa será executado pelo Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias de Educação e Promoção Social e consistirá na realização trimestral de evento destinado à:

**I** - reunir empresas estabelecidas no Município de Três Palmeiras e jovens em busca de oportunidades de emprego e/ou estágio;

**II** - disponibilizar subsídio econômico às empresas participantes, como incentivo à contratação de jovens;

**III** - fomentar o desenvolvimento profissional, social e econômico da juventude local, estimulando a inserção, reinserção e manutenção dos jovens no sistema educacional e no mercado de trabalho;

**IV** - promover a cooperação entre poder público e iniciativa privada.

**Art. 3º** As empresas interessadas em participar do programa deverão realizar cadastro prévio junto à Prefeitura Municipal, quando da publicação do respectivo Edital, apresentando obrigatoriamente:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

**I** – cópia do alvará de funcionamento vigente, expedido pelo Município de Três Palmeiras;

**II** – certidão negativa de débitos municipais;

**III** – formulário indicando as vagas disponíveis e os requisitos correspondentes.

**Art 4º** Os jovens interessados em participar do programa deverão realizar cadastro prévio junto à Prefeitura, quando da publicação do respectivo Edital, mediante a apresentação de:

**I** - documento de identificação com foto e comprovante de residência;

**II** - certificado de matrícula e/ou de conclusão de cursos, diplomas ou outros comprovantes de formação ou experiência profissional e acadêmica;

**III** - demais documentos exigidos pelo Edital.

**§ 1º** Ao jovem com idade inferior a 18 (dezoito) anos será assegurado pela empresa o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

**§ 2º** A contratação de jovens deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, exceto quando:

**I** - As atividades práticas de aprendizagem ocorrerão no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

**II** - A natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral de adolescentes.

**§ 3º** Fica expressamente proibido o trabalho dos jovens em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permita a frequência à escola, se for o caso.

**Art. 5º** Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

**I** - Sejam provenientes de famílias de baixa renda;

**II** - Que estejam em situação de vulnerabilidade;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

**III** - Pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal prestará apoio técnico para elaboração de currículos e para realização do evento de que trata o art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** O Município poderá firmar parcerias com órgãos públicos e entidades privadas para a divulgação, apoio logístico e operacional do programa.

**Art. 7º** Para o cumprimento das disposições desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar subsídio financeiro mensal às empresas que efetivarem contratações, nos seguintes termos:

**I** – para contratações de jornada integral, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, por contratação gerada;

**II** – para contratações de meio turno (meio expediente), o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente, por contratação gerada;

**§ 1º** O subsídio será limitado a 02 (duas) contratações por empresa por edição do Programa.

**§ 2º** O subsídio de que trata este artigo será repassado pelo Município diretamente à empresa, mediante celebração de termo de adesão específico.

**§ 3º** A empresa deverá apresentar, mensalmente, a comprovação da manutenção do vínculo contratual, sob pena de suspensão imediata do subsídio.

**§ 4º** Na hipótese de o jovem contratado vir a ser desligado por iniciativa própria ou por decisão da empresa contratante, dentro do prazo de até 03 (três) meses da assinatura do contrato, a empresa poderá manter-se no programa, desde que proceda à contratação de outro jovem regularmente inscrito no programa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do desligamento.

**Art. 6º** As disposições da presente lei ficam inclusas na LDO e PPA vigentes.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, por meio de decreto,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

estabelecendo os critérios operacionais, os prazos para cadastro, a forma de seleção das empresas e demais providências necessárias à execução do programa.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,  
05 de maio de 2025.

**Silvanio Antônio Dias**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se  
05.05.2025

Vagner Rodrigues Nunes

Secretário de Administração

